



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. Marco Bertaiolli)

Altera o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, incluindo na anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com fato gerador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e com ou sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com a promulgação da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, houve a anistia das multas e penalidades impostas pela Receita Federal do Brasil para a entrega das GFIPs sem fatos geradores, ou seja, sem movimento.

Devemos lembrar que o texto original de autoria do Deputado Laercio Oliveira era mais abrangente e abarcava todas as GFIPs entregues em atraso, ou seja, com

Apresentação: 15/02/2023 17:43:13.570 - MESA

PL n.554/2023



\*CD234507903100\*  
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou sem fatos geradores, pois na maioria dos casos, as entregas em atraso ocorreram por problemas na própria Caixa Econômica Federal, que não processava a GFIP entregue dentro do prazo e orientava as empresas contábeis a fazerem uma nova entrega já fora do prazo.

Apesar do nome, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), trata-se de uma obrigação acessória que contém informações de vínculos empregatícios e remunerações. Trata-se de uma obrigação tributária não-patrimonial, e visa municiar o Fisco com informações de interesse da arrecadação ou da fiscalização.

Portanto, a legislação ao conceder a anistia apenas para as multas das GFIPs sem movimento, segrega as GFIPs com movimento para um outro campo de incidência tributária, o qual não existe, trazendo um nítido desequilíbrio para situações equivalentes, ferindo o princípio constitucional da isonomia e principalmente problemas de mercado e de ordem concorrencial.

Para uma melhor compreensão fizemos dois quadros demonstrativos em relação ao FGTS e ao INSS:

Obrigação FGTS	Obrigação principal	Obrigação acessória
<b>Função</b>	Arrecadação – Guia de recolhimento do FGTS – GRF	Informação – GFIP com ou sem fato gerador
<b>Prejuízo causado</b>	O não recolhimento gera prejuízo ao trabalhador	A entrega em atraso <b>não</b> gera prejuízo ao trabalhador

Obrigação INSS	Obrigação principal	Obrigação acessória
<b>Função</b>	Arrecadação – Guia de Recolhimento da União – GRU	Informação – GFIP com ou sem fato gerador
<b>Prejuízo causado</b>	O não recolhimento gera perda de arrecadação aos cofres públicos	A entrega em atraso <b>não gera prejuízo aos cofres públicos</b>

Apresentação: 15/02/2023 17:43:13.570 - MESA

PL n.554/2023



\* CD 234507903100 \*  
ExEdit

